



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA
CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS.**

**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OUTRAS MODALIDADES Nº 01/2020 – CRENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2020
PROCESSO DE COMPRA Nº 28/2020**

O Município de Pinhal da Serra, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, nº 1294, inscrito no CNPJ sob n. 04.213.870/0001-08, representado neste ato pelo Prefeito em Exercício, o Sr. José Robison Rodrigues Duarte, faz saber pelo presente que se encontra aberto o CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, para dar atendimentos junto as dependências de seus consultórios.

1. OBJETO:

1.1. O presente processo tem por objetivo o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS**, para dar atendimentos junto as dependências de seus consultórios, aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde de Pinhal da Serra/RS.

1.2. Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e os preços preestabelecidos neste edital e no Termo de Credenciamento.

1.3. A documentação necessária para participar deste processo de credenciamento deverá ser entregue no período de 20 (vinte) dias posteriores à publicação do aviso deste edital, ou seja, até o dia 19 de fevereiro de 2020, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h00min às 12h00min e 13h00min as 17h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra – RS, no seguinte endereço: Av. Luiz Pessoa da Silva Neto nº 1294, Prefeitura de Pinhal da Serra-RS, no Setor de Licitações.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.4. Após o período estabelecido no item 1.3, outras pessoas físicas ou pessoas jurídicas, poderão encaminhar a documentação necessária para firmarem o credenciamento, enquanto perdurar a vigência deste edital.

1.5. O CREDENCIADO deverá estar com seu consultório médico estabelecido a uma distância máxima de 100 (cem) km da sede do Município de Pinhal da Serra – RS.

2. DO CREDENCIAMENTO:

Os interessados em prestar os serviços deverão entregar os seguintes documentos:

2.1. PARA PESSOAS FÍSICAS:

2.1.1. DECLARAÇÃO:

a) Declaração de que se propõe a prestar os serviços objeto desta licitação, bem como concordando com as normas e valores preestabelecidos neste edital; (**conforme anexo II**).

2.1.2. Regularidade Fiscal:

a) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) Número do cadastro junto ao PIS/PASEP como contribuinte individual.

2.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de insolvência civil.

2.1.4. Qualificação Técnica:

a) Cópia autenticada do Alvará Sanitário (Alvará de Saúde) válido.

b) Cópia autenticada da Cédula de Identidade de Médico expedida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM).

c) Cópia autenticada do Título de Médico Especialista.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.1 – PARA PESSOAS JURÍDICAS:

2.1.1. DECLARAÇÃO:

a) Declaração de que se propõe a prestar os serviços objeto desta licitação, bem como concordando com as normas e valores preestabelecidos neste edital; **(conforme anexo II)**.

2.1.2. REGULARIDADE JURÍDICA:

- a) registro comercial no caso de empresa individual;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.3. REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

2.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

2.1.6. DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS:

a) declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02; **(conforme anexo III)**.

2.1.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Cópia autenticada do Alvará Sanitário (Alvará de Saúde) válido.

b) Cópia autenticada da Cédula de Identidade de Médico expedida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM), válido.

c) Cópia Autenticada do Título de Médico Especialista.

OBSERVAÇÃO 1 – Os documentos apresentados em atendimento ao item credenciamento deverão ser cópias atualizadas (em vigor) e autenticadas por tabelião ou, previamente por servidor municipal do setor de licitações.

OBSERVAÇÃO 2 – As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do informante, que responderá cível e criminalmente por estas.

3. DO PAGAMENTO:

3.1. Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação do RPA (Recibo de Pagamento de Autônomo) para pessoas físicas, ou nota fiscal, para pessoas jurídicas, as quais deverão estar em conformidade com os valores dos serviços realizados e devidamente comprovados, **com suas devidas retenções**, e aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. O pagamento será realizado, **MENSALMENTE**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados, preferencialmente via boleto bancário, ou mediante crédito em conta bancária, em nome do credenciado, ou empresa credenciada, a qual o credenciado deverá informar ao município, inclusive quando houver modificações.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.3. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.4. Poderá ser concedido correção monetária pelo IGP-M, a cada 12 meses da vigência do Presente Termo de Credenciamento, mediante solicitação do credenciado, e com deferimento do Prefeito.

4. DA VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, será a partir da assinatura, até 31 de dezembro de 2020, prorrogável na forma do artigo 57, inciso II, da lei 8666/93, limitada a 60 meses, a critério da Administração Municipal.

4.2. É condição para assinatura do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO que o licitante não tenha débitos com o Município de Pinhal da Serra.

5. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

5.1. Após o credenciamento a Administração, convocará o credenciado para assinar o “Termo de Credenciamento”.

5.2. O CREDENCIADO terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do “Termo de Credenciamento”, contados da data de convocação.

6. DAS PENALIDADES:

6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao CREDENCIADO, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei 8666/93 e alterações e conforme consta na Minuta do Termo de Credenciamento, Anexo V.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os CREDENCIADOS atenderão os pacientes diretamente em seus consultórios e deverão seguir os padrões da AMB.

7.2. O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem o conhecimento e anuência da Secretaria Municipal de Saúde de Pinhal da Serra/RS.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.3. O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças referente dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto.

7.4. O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

7.5. O CREDENCIADO durante a vigência do presente Termo de Credenciamento obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 01/2020.

7.6. O CREDENCIADO deverá prestar as consultas médicas especializadas, conforme previsão constante do Edital de Credenciamento 01/2020, e estar estabelecido a uma distância máxima de 100 (cem) km da sede do Município de Pinhal da Serra – RS;

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. Ao Prefeito fica assegurado o direito de preservando interesse do Município, revogar ou anular o presente edital de credenciamento publico, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

8.2. Para execução do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

33.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

33.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

8.3. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de rescisão automática do Termo de credenciamento e aplicação das penalidades previstas.

8.4. Dos atos praticados nesta licitação, caberão os recursos previstos no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações, os quais, dentro dos prazos legais, deverão ser protocolados no Protocolo da Prefeitura de Pinhal da Serra-RS.



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

8.5. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Itens.

Anexo II – Declaração de que concorda na prestação dos serviços.

Anexo III – Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento.

Pinhal da Serra/RS, 29 de janeiro de 2020.

José Robison Rodrigues Duarte

Prefeito em Exercício

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ___ / ___ / ____.

Assessor(a) Jurídico(a)



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Ao

Município de Pinhal da Serra/RS

NOME DO MÉDICO/NOME DA EMPRESA, com consultório médico estabelecido na Rua.....em RS, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº *XXXXXXXX*, DECLARO que concordo em prestar CONSULTAS MÉDICAS NA ESPECIALIDADE DE *XXXXXXXXXXXXXX*:

- Nas condições estabelecidas no edital de Credenciamento OU N° 01/2020.
- Nos preços estabelecidos no ANEXO I do edital de Credenciamento OU N° 01/2020.

- Informo que não utilizo boleto bancário, e solicito que o pagamento seja creditado no:

Banco: *XXXXXXXXXXXX*

Agência: *XXXXXXXXXXXX*

Conta-Corrente: *XXXXXXXXXXXXXX*,

Sendo que as despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças, serão de responsabilidade minha, ou seja, da CONTRATADA.

.....de.....de 2020.

Assinatura/Carimbo

Nome do Credenciado

CNPJ ou CPF



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO III

Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ, com endereço à....., através do seu (proprietário, sócio-proprietário, presidente, gerente, diretor),(nacionalidade),(estado civil), portador do RG n, CPF n., residente à,

declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (se for o caso) nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição República Federativa do Brasil.

_____, ____ de _____ de 2020.

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO

REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO OU Nº 01/2020, VISANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA/RS E O MÉDICO/EMPRESANOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento o Município de Pinhal da Serra/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Luiz Pessoa da Silva Neto, 1294, inscrito no CNPJ sob nº. 04.213.870/0001-08, neste ato representado por sua Prefeito Anderson de Jesus Costa, inscrito no CPF sob o nº 958.993.590-72, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e, inscrito no CPF sob n.º, estabelecido na Rua emdoravante denominado simplesmente CREDENCIADO, acordam celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- 1.1. O CREDENCIADO compromete-se a prestar CONSULTAS MÉDICAS NA ESPECIALIDADE DE para pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde, tendo como remuneração o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por consulta médica realizada;
- 1.2. O CREDENCIADO deverá prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos no edital de Credenciamento OU 02/2020 e neste Termo;
- 1.3. O CREDENCIADO está estabelecido a uma distância máxima de 100 (cem) km da sede do Município de Pinhal da Serra – RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES:

- 2.1. O CREDENCIADO atenderá no seu consultório médico, situado na rua.....nº... na cidade de



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.2. A eventual mudança de endereço do consultório deverá ser comunicada expressamente ao CREDENCIANTE, acompanhado do novo Alvará de Saúde.

2.3. O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CREDENCIANTE.

2.4. O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças referente dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto.

2.5. O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

2.6. O CREDENCIADO durante a vigência do presente Termo de Credenciamento obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento OU nº 01/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, será a partir da assinatura, até 31 de dezembro de 2020, prorrogável na forma do artigo 57, inciso II, da lei 8666/93, limitada a 60 meses, a critério da Administração Municipal.

3.2. É condição para assinatura do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO que o licitante não tenha débitos com o Município de Pinhal da Serra.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação do RPA (Recibo de Pagamento de Autônomo) para pessoas físicas, ou nota fiscal, para pessoas jurídicas, as quais deverão estar em conformidade com os valores dos serviços realizados e devidamente comprovados, **com suas devidas retenções**, aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. O pagamento será realizado, **MENSALMENTE**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados, preferencialmente via boleto bancário, ou mediante crédito em conta



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

bancária, em nome do credenciado, ou empresa credenciada, a qual o credenciado deverá informar ao município, inclusive quando houver modificações.

4.3. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.4. Poderá ser concedido correção monetária pelo IGP-M, a cada 12 meses da vigência do Presente Termo de Credenciamento, mediante solicitação do credenciado, e com deferimento do Prefeito.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO:

5.1. O CREDENCIANTE deverá fiscalizar a execução dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus ao CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao CREDENCIADO, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS:

7.1. O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa por:

7.2. O CREDENCIADO que se recusar injustificadamente, executar os serviços em conformidade com o estabelecido, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho referente ao mês em questão, e deverá sanar a irregularidade num prazo de 5 (cinco) dias, após este prazo poderá ser rescindido o “Termos de Credenciamento” e aplicada as penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

7.3. Pela execução em desacordo com as especificações do “Termo de Credenciamento”, será aplicada, multa na razão de 2 % (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total da Nota de empenho do mês em questão, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até 10 (dez) dias. Após esse prazo, poderá ser rescindido o “Termo de Credenciamento” e ser aplicada uma ou todas as penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

h) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

i) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratadas serão atendidas pelas rubricas:

33.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

33.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS: Qualquer pendenga judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2020 e a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: As partes elegem o Foro da comarca de Vacaria-RS para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pinhal da Serra/RS, de janeiro de 2020.

Anderson de Jesus Costa
Prefeito

Nome Credenciado
CPF/CNPJ:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DA SERRA

CNPJ: 04.213.870/0001-08 Telefone: 5435840250
Av. Luiz Pessoa da Silva Neto
C.E.P.: 95390-000 - Pinhal da Serra - RS

OUTRAS MODALIDADES

Nr.: 1/2020 - OU

Processo Administrativo: 28/2020
Data do Processo Adm.: 28/01/2020
Processo de Licitação: 28/2020
Data do Processo: 29/01/2020

Folha: 1/1

ANEXO I
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Preço Unit. Máximo	Total Preço Máximo
1	2000,000	UN	CONSULTA COM MÉDICO OFTALMOLOGISTA (44-07-0332)	100,0000	200.000,0000
2	1000,000	UN	CONSULTA COM MÉDICO ORTOPEDISTA (44-07-0335)	100,0000	100.000,0000
3	1000,000	UN	CONSULTA COM MÉDICO CARDIOLOGISTA (44-07-0334)	100,0000	100.000,0000
4	600,000	UN	CONSULTA COM MÉDICO PEDIATRA (44-07-0336)	100,0000	60.000,0000
5	400,000	UN	CONSULTA COM MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA (44-07-0333)	100,0000	40.000,0000
(Valores expressos em Reais R\$)				Total Máximo Geral:	500.000,0000